

30 de agosto de 2013

mozambique@vda.pt

Moçambique: Licenciamento da Atividade Comercial

Foi recentemente publicado o Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, que aprova o Regulamento do Licenciamento da Atividade Comercial (“Regulamento”), e revoga toda a legislação anterior, com exceção do Regulamento do Licenciamento Simplificado para o Exercício das Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto n.º 5/2012, de 7 de Março (“Licenciamento Simplificado”), que se mantém em vigor.

O Regulamento aplica-se ao licenciamento do exercício das atividades económicas de comércio a grosso, comércio a retalho e prestação de serviços, ao licenciamento do exercício da atividade de representação comercial estrangeira, de acordo com as subclasses da Classificação das Atividades Económicas (“CAE”), anexa ao mesmo, e ao registo de operadores do comércio externo. É ainda aplicável às atividades económicas contantes do CAE que não estejam abrangidas por legislação especial, incluindo as atividades comerciais e a atividade de agente de comercialização agrícola, que até agora estavam abrangidas pelo Licenciamento Simplificado.

Apresentam-se, resumidamente, as alterações mais relevantes:

- > Competência para o licenciamento:
 - > Representação comercial estrangeira: Ministro que superintende a área do comércio;
 - > Restantes casos: Balcão Único de Atendimento ou, onde os mesmos não existam, Administrador Distrital (no caso de licenciamento do exercício do comércio a retalho e de prestação de serviços por parte de micro e pequenas empresas);
- > Formalidades: dispensa, no âmbito da instrução do pedido de licenciamento, de cópias autenticadas de documentos como, designadamente, o bilhete e identidade ou passaporte;
- > Tramitação, Decisão e Prazos: a não conclusão do processo de licenciamento, incluindo renovação e averbamento, dentro dos prazos estabelecidos – 8 dias úteis ou 10 dias úteis, conforme dispense ou não vistoria, respetivamente – equivale a deferimento e emissão imediata do alvará, licença ou cartão;
- > Validade:
 - > Alvará para o exercício de comércio a grosso, comércio a retalho e prestação de serviços: tempo indeterminado;
 - > Licença de representação comercial estrangeira: 1 a 5 anos;
 - > Registo e cartão de importador: 1 ano;

Moçambique: Licenciamento da Atividade Comercial

- > Registo e cartão de exportador: 5 anos (atividades comerciais) ou pelo período de validade da respetiva licença, nos restantes casos;
- > Renovação:
 - > Licença de representação comercial estrangeira: antecedência mínima de 10 dias úteis sobre o termo de validade da licença a renovar;
 - > Registo e cartão de operador de comércio externo: antecedência mínima de 7 dias úteis sobre a data do termo da validade expressa do cartão a renovar;
- > Taxas:
 - > Exercício de comércio a grosso, a retalho e prestação de serviços: 1 salário mínimo;
 - > Representação comercial estrangeira: 2 salários mínimos por cada ano solicitado;
 - > Operador do Comércio Externo: 25% salário mínimo;
 - > Averbamentos: 25% do salário mínimo;
 - > Remissão de alvará ou licença: 50% do salário mínimo;
 - > Vistoria: 50% do salário mínimo.

No que respeita à aplicação do Regulamento no tempo, é estabelecido, em relação às licenças, alvarás, registos e cartões anteriores, que os mesmos continuam válidos e eficazes e só serão substituídos se forem requeridas alterações ou se ocorrerem fatos que impliquem averbamentos e, em relação aos processos iniciados na vigência do anterior regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 49/2004, de 17 de Novembro, que subsistam à data da entrada em vigor do Regulamento, continuam a reger-se pelo anterior regulamento.

O Regulamento entra em vigor noventa dias após a sua publicação, ou seja, em 31 de outubro de 2013.

Para mais informações, contacte:

Nuno Castelão | VdA, Head of International Relations: nc@vda.pt

João Mayer Moreira | VdA, Head of Business & Practice Mozambique: jam@vda.pt

Alexandra Resina da Silva | VdA, Associada Coordenadora : ars@vda.pt

Isabel Garcia | Silva Garcia, Partner: Isabel.garcia@silvagarcia.co.mz

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt

ANGOLA

Paulo Antunes Advogados
angola@vda.pt

MOÇAMBIQUE

Silva Garcia Advogados e Consultores
mozambique@vda.pt

BRASIL

Pinheiro Neto Advogados
brazil@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados / Silva Garcia Advogados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.